PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

CMC 04

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC04

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área pertencente à Matrícula nº 18.293, de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por objetivo atender requerimento da empresa "Auto Mecânica Dracediesel Ltda – ME", representada pelo sócio-proprietário Sr. José Carlos Pesin, que pretende a regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Informamos ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a solicitação dos requerentes, conforme Lei Complementar nº 291/2008 e suas alterações.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CMC -04

L. Nº 03
C. Nº PLC04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural, equivalente à 3.000,00 m², pertencente à Matrícula nº 18.293, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, e passará a compor-se do seguinte roteiro:

I – Um imóvel rural, constituído de parte do lote nº 211, com área de 3.000,00 m², ou 0.30 hectares, agora denominada de Área C, desmembrada de uma área maior, do imóvel denominado Sítio São Carlos, na Gleba Palmeiras, neste distrito, município e comarca de Dracena – SP, localizado dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: começa num marco cravado na confrontação com a área remanescente, agora denominada de Área B, de propriedade de Auro Hiroshi Iwama, Ricardo Kiyoshi Iwama, Wilson Massachi Iwama e Maria Kinue Iwama, atualmente de propriedade de Valdomiro Pantaleão, Lucio Sacco e Rogério Falcão Sacco e com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros. Daí segue com o rumo 00°33'NE, confrontando com a área remanescente, agora denominada Área B, de propriedade de Auro Hiroshi Iwama, Ricardo Kiyoshi Iwama, Wilson Massachi Iwama e Maria Kinue Iwama, atualmente de propriedade de Valdomiro Pantaleão, Lucio Sacco e Rogério Falcão Sacco, por uma distância de 100,00 metros, até outro marco; daí deflete a direita e segue com o rumo 89°27'SE, confrontando com a área remanescente, agora denominada de Área A, de propriedade de Auro Hiroshi Iwama, Ricardo Kiyoshi Iwama, Wilson Massachi Iwama e Maria Kinue Iwama, por uma distância de 30,00 metros, até outro marco; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°33'SW, confrontando com a Área A, de propriedade de Auro Hiroshi Iwama, Ricardo Kiyoshi Iwama, Wilson Massachi Iwama e Maria Kinue Iwama, por uma distância de 100,00 metros, até outro marco; daí deflete à direita e segue com o rumo 89°27'NW, confrontando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – SP 294, por uma distância de 30,00 metros, até o ponto inicial deste roteiro.

Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal